



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 022

De 02 de setembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de setembro de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1.979 passa a vigorar transformando o parágrafo único em § 1º e acrescentando o 2º com a seguinte redação:

“Art. 31...

§ 1º. No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas, inferior à 20% (vinte por cento) da área total a subdividir, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo da área reservada para sistema de lazer.

§ 2º. No caso de atendimento a projetos habitacionais de interesse social, será permitido que a área para fins institucionais especiais tenha o mínimo de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 02 de setembro 2020.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário